

ACÓRDÃO Nº 0373/2018

PROCESSO: 05158/2016-9

RELATOR: CONSELHEIRO(A) ROLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE. Exercício de 2015. Ausência de informações atinentes aos recursos patrimoniais da entidade, conforme determina a Instrução Normativa nº 01/2005, deste Tribunal. Ausência de indicadores de gestão e de desempenho que atendam, de forma cabal, as dimensões da eficiência, eficácia e economicidade. Contas não cadastradas no S2GPR. Deficiências no controle interno. Falhas formais, que não evidenciaram dano ao erário. Determinações. Julgamento regular com ressalvas para os Srs. Maria Iracema Martins do Vale, Alex Araújo, José Joaquim Neto Cisne, e regular para os demais responsáveis. Decisão por unanimidade de votos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, relativa ao exercício financeiro de 2015.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos:

- 1) Sejam as Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, relativas ao exercício financeiro de 2015, **JULGADAS REGULARES COM RESSALVA**, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº 12.509/95, alterada pela Lei nº 13.983/2007, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE (Presidente), ALEX ARAÚJO (Secretário de Finanças) e JOSÉ JOAQUIM NETO CISNE (Secretário de Planejamento);
- 2) Sejam as Contas Anuais do TJCE, relativas ao exercício financeiro de 2015, **JULGADAS REGULARES**, nos termos do artigo 15, inciso I da LOTCE, para os demais responsáveis elencados no quadro 2 do Certificado inicial, dando-lhes quitação plena;
- 3) Seja **determinado** aos atuais gestores do TJCE a adoção das seguintes medidas: 3.1) incluam, no Relatório de Desempenho de Gestão das próximas Prestações de Contas, informações alusivas a todos os recursos patrimoniais (bens móveis e imóveis) do Tribunal de Justiça – TJ; 3.2) elaborem indicadores de desempenho atendendo as dimensões da eficácia, eficiência e economicidade, com a finalidade de permitir uma melhor análise da gestão do Tribunal de Justiça, conforme preconiza a Instrução Normativa 01/2005, bem como do art. 9, inciso I, da Lei nº 12.509/95; 3.3) procedam o cadastramento de todas as contas bancárias pertencentes ao Tribunal de Justiça no S2GPR e, conseqüentemente, realizem os lançamentos contábeis de ajustes no referido sistema, com o fito de que os saldos bancários estejam em sintonia com os valores registrados no Sistema Contábil; 3.4) enviem esforços no sentido de eliminar as deficiências no controle interno, adequando-se às disposições da Instrução Normativa 03/15, deste Tribunal;
- 4) Ademais, **cientifique-se** à Gerência responsável pela análise da Prestação de Contas vindoura

ACÓRDÃO N° 0373/2018

que verifique se as deficiências no controle interno foram devidamente corrigidas;
5) após o trânsito em julgado e a devida comunicação aos interessados, sejam os autos arquivados.

Participaram da votação a Exma. Conselheira Patrícia Saboya, a Exma. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo, o Exmo. Conselheiro Valdomiro Távora e o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2018.

Conselheiro Edilberto Pontes
PRESIDENTE

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Júlio César Rola Saraiva
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS